



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

terça-feira, 31 de janeiro de 2017

Ano VII - Edição nº 00641 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica**



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A1DB2C697AB12E9CF204FDA0C802BE35

## Prefeitura Municipal de Cafarnaum

# SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2017, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 55/2017, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ 13.714.142/0001-62

**DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2017  
DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

**“Declara Situação de Emergência nas áreas afetadas pela ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) no Município de Cafarnaum e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo da Lei Orgânica deste Município, bem como pela Constituição Federal;

## **CONSIDERANDO**

I - A constatação pelo poder público de situação anormal, provocada pela irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal das chuvas no Município de CAFARNAUM, por um período superior a cento e oitenta dias, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;

II – Que a estiagem contribui para intensificar a estagnação econômica, o desemprego, a fome e a desesperança, provocando convulsões sociais e gerando migrações;

III – Que a estiagem que assola a Região por mais de 03 (três) anos consecutivos e se prolonga até a presente data em toda a extensão do Município de Cafarnaum, que culminou na perda das safras de feijão, milho, mamona, etc. nos períodos anteriores, e está comprometendo a atual safra;

IV - Os indicadores sociais, a economia deficitária, o grau de vulnerabilidade das comunidades atingidas, o precário abastecimento de água potável, bem como a falta de saneamento básico nestas localidades;

V - Que tais fatos refletem diretamente, e de forma negativa, a economia do Município, onde preponderam as rendas provenientes da agricultura e da pecuária;

VI - Que os danos provocados pela severa estiagem vêm impactando diretamente a normalidade na distribuição e fornecimento de água potável para a população de diversas comunidades rurais deste Município;

VII – Que a estiagem afetou a renda das famílias, notadamente as da zona rural, diante dos altos prejuízos causados na agricultura familiar e na pecuária, devido a perda das safras e dos vultosos danos provocados na criação bovina em face da falta de forrageiras para alimentação dos rebanhos;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ 13.714.142/0001-62

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em toda a zona rural do Município de Cafarnaum, inclusive nos povoados de CANAL, POVOADO DE RECIFE, POVOADO DE PEDRAS, POVOADO DE QUEIMADA DE TIANO, POVOADO DE LAGOA DE AGOSTINHO, POVOADO DE GRAMA II, POVOADO DE CONQUISTA, POVOADO DE BECA, POVOADO DE BOA VISTA DO BARBOSA, POVOADO DE LAGOA DAS PEDRAS, POVOADO DE JUNCO NOVO, POVOADO DE CAFARNAUNZINHO, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em face do desastre denominado ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0).

**Parágrafo único** – A declaração objeto do “caput”, deste artigo autoriza esta Municipalidade a captar recursos financeiros e materiais junto aos diversos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenização dos prejuízos decorrentes do considerável período de estiagem severa;

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta à escassez hídrica e reabilitação do cenário.

**Art. 3º** - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população mais afetada, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º** - Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, autorizados em caso de risco iminente e de extrema necessidade, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, a usarem de equipamentos e propriedades particulares, que possam apoiar o abastecimento, fornecimento e captação de água para a zona rural do Município de Cafarnaum, ficando assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único** - Os agentes da Defesa Civil ou autoridade administrativa, que possuam o dever legal de agir e venham a se omitir de suas obrigações relacionadas às respostas aos efeitos da estiagem, serão responsabilizados civil e administrativamente.

**Art. 5º** - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços de captação, tratamento ou distribuição de água, bem como, obras relacionadas à mesma atividade, para a reabilitação dos cenários dos desastres e manutenção da prestação do serviço público essencial de abastecimento de água, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas a prorrogação dos contratos.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ 13.714.142/0001-62**

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação tendo validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 31 de janeiro de 2017.



**Sueli Fernandes de Souza Novais**  
Prefeita municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E0EDE31D087AFAA11E8D95A481C04001

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ 13.714.142/0001-62

DECRETO MUNICIPAL Nº 55/2017  
DE 27 DE JANEIRO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela da Administração Pública, que lhe garante rever seus atos, a qualquer tempo, para sanar irregularidades ou ilegalidades nele existentes, a teor das Súmulas nºs 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** os princípios basilares esculpidos no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal, especialmente os da legalidade e da moralidade;

**CONSIDERANDO** o quanto preceitua o inciso V, do artigo 73, da Lei das Eleições (Lei Federal nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.457/2015, artigo 62, inciso V);

**CONSIDERANDO** os parâmetros impostos pelos artigos 21, parágrafo único, e 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe limites de gastos com pessoal, na Administração Pública, especialmente nos 180 (cento e oitenta) dias que antecede ao final do mandato eletivo do titular do Poder Executivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender, até ulterior deliberação, os atos administrativos expedido no exercício de 2016 que concederam estabilidade econômica e/ou funcional a servidores público em geral e servidores do magistério do Município de Cafarnaum, determinando que se proceda a revisão de todos os respectivos processos administrativos e respectiva situação fática.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail:  
[Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba  
[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ 13.714.142/0001-62**

**Art. 2º** - Para fins de cumprimento do disposto no artigo 1º do presente Decreto, determino ao Departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, que encaminhe os respectivos processos administrativos, e demais atos de concessão de estabilidade econômica e/ou funcional, à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica e emissão de parecer circunstanciado acerca dos atos de concessão dos benefícios ora suspensos.

**Parágrafo único** – Opinando o Parecer da Procuradoria Jurídica pela revogação/anulação do ato concessivo de vantagem econômica ora suspenso, que se proceda a notificação do servidor público afetado, para que possa se manifestar sobre o parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, exercendo assim os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no artigo 5º, incisos LV, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e respectiva publicação, produzindo efeitos imediatos, revogando-se às disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE!**

**SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail:  
[Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)